



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/78
=====

Altera dispositivos da Resolução nº 07/73 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, estabelecendo Períodos Legislativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo reunir-se-á por três períodos, ordinariamente, durante o ano.

§ 1º - No primeiro período, que se realizará até o dia 5 de março, obrigatoriamente, elegerá a Mesa e constituirá as Comissões; no segundo, apreciará as contas do Prefeito, acompanhadas do parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado; e, no terceiro, que se iniciará na última quinzena de setembro, votará o orçamento anual, até o dia 30 de novembro.

§ 2º - No início da legislatura, o primeiro período compreenderá inclusive a reunião preparatória, sob a presidência do Juiz de Direito da Comarca, para posse dos Vereadores e eleição da Mesa.

§ 3º - Os períodos de reuniões ordinárias da Câmara ficam assim definidos:

PRIMEIRO - de 30 de janeiro a 5 de março;

SEGUNDO - de 1º de abril a 05 de julho;

TERCEIRO - de 15 de setembro a 15 de dezembro.

§ 4º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão, independentemente de convocação:

I - no primeiro e último dias dos períodos de reuniões;

II - nas primeiras e terceiras semanas dos períodos de reuniões, às sextas-feiras.

§ 5º - Na hipótese de coincidência com domingo, feriado, ou dia santificado, a reunião ordinária fica, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil.

§ 6º - Os intervalos entre os períodos de reuniões são considerados recessos da Câmara.

Continua ...



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução que a Mesa tem a honra de submeter à consideração da Casa tem o superior objetivo de alterar o Regimento Interno, colocando-o nos termos da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 3.

A Constituição do Estado de Minas Gerais em seu artigo 154 determina que a Câmara Municipal deverá reunir-se em três períodos distintos, pelo menos.

A Lei de Organização Municipal em seu artigo 40 faz a mesma imposição. Destarte, como não pode a Câmara Municipal funcionar ao arrepio da Constituição nem da Lei de Organização Municipal elaborou-se o presente projeto que conduzirá ao fiel cumprimento da Lei.

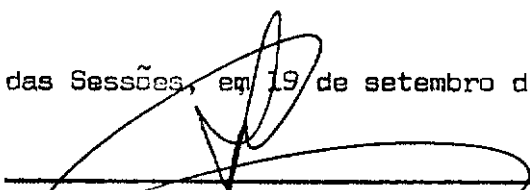
O Projeto de Resolução se aprovado imporá que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO se reúna em três períodos, e, considerando-se que a posse dos Vereadores se deu a 31 de janeiro:

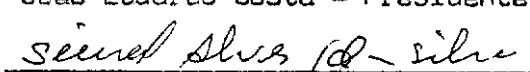
o 1º período de 31 de janeiro a 5 de março, como manda a Constituição. O Segundo período é de livre fixação da Câmara e então a nossa idéia é que seja de 1º de abril a 5 de julho. O terceiro período, só poderá iniciar-se na última quinzena de setembro; então vamos aproveitar o tempo iniciando o período dia 15 quando começa a quinzena.

Há uma inovação no projeto, qual seja, a de que a Câmara Municipal se reúna duas vezes por mês, bem como inicie e termine cada período com uma reunião. O dia de reunião ordinária durante os períodos passa de quinta-feira para sexta-feira, tendo em vista ser um fim de semana e se houver necessidade de prolongar-se, não prejudicará os que trabalham, uma vez que sábado não há expediente em vários setores.

Está a Mesa colocando em estudo um Projeto e aceita dos nobres pares as críticas e as sugestões, democraticamente, como não poderia deixar de ser.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1978.


João Eduardo Costa - Presidente -


Sinval Alves da Silva - Vice-Presidente -


Emir José de Assis - Secretário -